


DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 10 / DGC / 2019

Cama de viagem Comptine

DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Artigos de Puericultura.
2.	Denominação do produto	Cama de viagem “ <i>guarda chuva com rodas</i> ”.
3.	Marca e modelo	Comptine; 907127.
4.	Código e lote	EAN: 3245678473191; Lote 040
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Cama de viagem com rodas, possuindo as seguintes dimensões: 60x120x76 cm.
6.	Público a que se destina	Destina-se a crianças.
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 45%;"> <p>BB-YOUPH+WHEELS EN 716-1:2008 + A1:2013</p> <p>EN - Travel cot with wheels Mattress: 120cm x 60cm x 2cm</p> <p>FR - Lit parapluie avec roulettes Matelas: 120 x 60 x 2 cm Conforme aux exigences de sécurité</p> <p>ES - Cuna de viaje con ruedas Somier: 120 x 60 x 2 cm</p> <p>IT - Lettino impermeabile con rotelle Materasso: 120 x 60 x 2 cm</p> <p>PT - Cama guarda-chuva com rodas Colchão: 120 x 60 x 2 cm</p> </div>  </div>		
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março (que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro, relativa à Segurança Geral dos Produtos), com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.
8.	Normas aplicáveis ao produto	<p>NP EN 716-1:2018- Mobiliário; Camas de criança e camas de criança de dobrar para uso doméstico; Parte 1: Requisitos de segurança¹</p> <p>NP EN 716-2:2019 - Mobiliário; Camas de criança e camas de criança de dobrar para uso doméstico; Parte 2: Métodos de ensaio²</p> <p>EN 716-1:2008+A1:2013 - Furniture; Children's cots and folding cots for domestic use; Part 1: Safety requirements.</p>

¹ Idêntica à norma EN 716-1:2017 - Furniture; Children's cots and folding cots for domestic use; Part 1: Safety requirements.

² Idêntica à norma EN 716-2:2017 - Furniture; Children's cots and folding cots for domestic use; Part 2: Test methods.

OPERADORES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	Fabricado na China. Fabricante: Auchan - SNC OIA, 200, Rue de la Recherche, 59650, Villeneuve d'Ascq, France.
10.	Identificação do importador/distribuidor	Auchan Portugal, Hipermercados, S.A., Travessa Teixeira Júnior, n.º 1, 1300 - 553 Lisboa.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Jumbo Alfragide - Auchan Portugal, Hipermercados, S.A., Travessa Teixeira Júnior, n.º 1, 1300 - 553 Lisboa.
DILIGÊNCIAS EFETUADAS		
12.	Ensaios Laboratoriais e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação conjunta de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi ensaiado pelo Istituto Italiano Sicurezza dei Giocattoli (IISG), em Itália, de acordo com a norma <u>EN 716-1:2017 - Furniture; Children's cots and folding cots for domestic use; Part 1: Safety requirements</u>.</p> <p>Os pontos da norma testados foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>4. Requisitos de segurança</u>; <u>5. Embalagem</u>; <u>7. Marcação</u>. - <u>Migração de certos elementos - Categoria III: Raspado</u> (alumínio, antimónio, arsénio, bário, boro, cádmio, crómio, zinco, cobalto, cobre, chumbo, manganês, mercúrio, estanho, selénio, estrôncio e níquel). <p><u>O IISG remeteu o relatório de ensaios nº. 18.39315R1, de 10.12.2018, onde conclui que o produto não cumpre os requisitos da norma EN 716-1:2017, no que respeita ao ponto 7. Marcação.</u></p> <p>No entanto, atendendo a que o produto faz referência à norma EN 716-1:2008+A1:2013 - <i>Furniture; Children's cots and folding cots for domestic use; Part 1: Safety requirements</i>, o laboratório procedeu à verificação do <u>ponto - 7. Marcação</u> – de acordo com esta norma, tendo concluído que o produto cumpre este requisito.</p> <p>A Direção-Geral do Consumidor procedeu, também, à verificação da informação, em língua portuguesa, de acordo com o <u>ponto 6. Instruções de utilização</u>, tendo concluído que o produto cumpre os requisitos deste ponto da norma 716-1:2017.</p>
13.	Medidas já adotadas	-
14.	Não conformidades	-
15.	Riscos	-
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição

		do produto.
18.	Avaliação de risco	-
19.	Observações complementares	Está em curso uma ação conjunta de vigilância do mercado sobre “Porta-bebés e berços”, apoiada financeiramente pela Comissão Europeia e que conta com a participação da Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Islândia, Letónia, Lituânia, Malta, Portugal e República Checa. A participação, a nível nacional, é assegurada pela Direção-Geral do Consumidor.
DECISÃO		
20.		<p>Tendo em conta o ponto 12. da presente Decisão, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p>a) Dispensar a realização da audiência de interessados, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o “novo Código do Procedimento Administrativo”, dado que os elementos constantes da decisão são inteiramente favoráveis ao operador económico, enquanto parte interessada no processo;</p> <p>a) Proceder ao arquivamento do presente processo, salvaguardando-se a sua reabertura caso sejam apresentados novos elementos, atendendo a que no produto não foram detetadas não conformidades suscetíveis de colocar em risco a saúde e segurança das crianças utilizadoras;</p> <p>b) Comunicar o teor da presente decisão ao operador económico Auchan Portugal, Hipermercados, S.A., Travessa Teixeira Júnior, n.º 1, 1300 - 553 Lisboa;</p> <p>c) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores e à Autoridade Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira;</p> <p>d) Tornar pública a presente decisão, no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor, em www.consumidor.gov.pt</p>
21.	Data	22 de abril de 2019